



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº

_____ / _____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 4330/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA -----

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

<small>AUTOR</small>	<small>PARTIDO</small>	<small>UF</small>	<small>PÁGINA</small>
DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO	PTB	PE	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 4º do PL 4330/2004 a seguinte redação:

Art. 4º.....

§ 2º “O contrato de prestação de serviços pode versar sobre o desenvolvimento de atividades meio e atividades fim da contratante”.

JUSTIFICAÇÃO

O § que se pretende alterar estabelece que contrato de prestação de serviços pode versar sobre o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à atividade econômica da contratante. Os termos “inerentes, acessórias e complementares” não são conhecidos no meio jurídico, o que pode levar a alteração dos conceitos que já vêm sendo utilizados nos Tribunais, gerando dúvidas na sua aplicação. Os termos “atividade fim” e “atividade meio” já foram consolidados pelo Enunciado 331/TST.

-

- Brasília, 19 de outubro de 2006

Deputado Armando Monteiro